

## **EMENDA ADITIVA N° , DE 2013 – CCJ**

**(Ref. ao PLS 441, de 2012 – SUBSTITUTIVO / Turno Suplementar)**

Inclua-se no Projeto de Lei do Senado nº 441, de 2012, o seguinte art. 93A à Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997:

**“Art. 93A. O Tribunal Superior Eleitoral – TSE, no período compreendido entre 1º de março e 30 de junho dos anos eleitorais, em tempo igual ao disposto no Art. 93, desta Lei, promoverá propaganda institucional, em rádio e televisão, destinada a incentivar a igualdade de gênero e a participação feminina na política.”**

### **JUSTIFICAÇÃO**

Nas eleições mais recentes, a participação feminina na relação de Deputados Federais eleitos oscilou em torno dos 10%. Nas Assembleias Legislativas e nas Câmaras de Vereadores, a participação das mulheres tende a ser ainda menor. Esses resultados situam o Brasil nas piores colocações das escalas de participação das mulheres nos Legislativos do mundo. O desempenho do Brasil é inferior ao de países que não dispõem de sistemas de cotas para candidaturas ou vagas femininas e até de países nos quais os direitos civis das mulheres são objeto de restrição.

Não resta dúvida, portanto, que cabe ao setor público diretamente envolvido com o sistema eleitoral, Tribunais Regionais e Tribunal Superior Eleitoral, promover a igualdade de gêneros e incentivar a participação feminina no processo eletivo.

Vencer o preconceito é um projeto de educação cívica de longo prazo, para o qual os percentuais de recursos e de tempo de propaganda previstos hoje são claramente insuficientes.

Essas as razões por que solicitamos o apoio de nossos pares para a presente emenda.

Sala das Sessões,

Senador Inácio Arruda  
PCdoB/Ceará

Senadora Vanessa Grazziotin  
PCdoB/Amazonas



SF/13393.67656-38